

# **WARLLEN JUNIO GONZAGA**

## **-CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA-**

### **RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS Nº 19, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.**

#### **I- APRESENTAÇÃO**

Warllen Junio Gonzaga, que se denomina neste documento como Consultor, é um agente regulado devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários\* (CVM) e sua atuação é a de consultoria de investimentos a pessoas físicas e jurídicas.

Tendo em vista o cumprimento das normas que regulam a Consultoria de Investimentos, Warllen Junio Gonzaga institui o presente Manual de Ética e de Conduta de acordo com a Resolução da CVM nº 19/2021 e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de servir como orientação de conduta pessoal e profissional norteados pelos princípios e valores aqui previstos.

#### **II- ATIVIDADE DE CONSULTORIA**

A atividade de consultoria é a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente conforme art. 1º, parágrafo 1º da Resolução nº 19/2021 CVM.

A prestação de serviço pode se dar por meio de uma ou mais das seguintes formas de orientação, recomendação e aconselhamento:

- I- Sobre classes de ativos e valores mobiliários;
- II- Sobre títulos e valores mobiliários específicos;
- III- Sobre prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
- IV- Sobre outros aspectos relacionados às atividades abarcadas pelo caput do artigo 1º da resolução 19/2021 CVM.

#### **III- OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

## **WARLLEN JUNIO GONZAGA**

O presente Código tem como principal objetivo estabelecer regras sobre as quais o Consultor e demais envolvidos deverão se orientar, com a finalidade de proporcionar transparência no desempenho de suas atividades, promover a padronização de práticas, mantendo os mais elevados padrões éticos.

Os públicos alvos deste Manual são todos aqueles, sejam eles sócios, funcionários, ou prestadores de serviços, neste ato denominados de Colaboradores, visto que os mesmos poderão ter acesso direto ou indireto a informações confidenciais.

O Consultor pode contratar a prestação de serviços ou mesmo funcionários que exerçam atividades complementares a seus serviços, nos limites da Resolução nº 19/2021 da Comissão de Valores Mobiliários.

Caso haja contratação de prestadores de serviços, funcionários e estagiários estes também deverão aderir a este Código, via termo específico (termo de ciência e adesão), onde se comprometem o respeito às legislações aplicáveis e também a ética.

Todos os envolvidos/colaboradores deverão ter total conhecimento das leis e normas aplicáveis à atividade de Consultoria, CVM-Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA- Associação Brasileira de Entidades do Mercado Financeiro de Capitais, APIMEC-Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos e do Mercado de Capitais e também do conteúdo deste Código de Ética e Conduta.

Toda e qualquer violação do presente documento e dos demais acima apresentados, estará sujeita às penalidades cabíveis a cada caso.

Os colaboradores deverão revisar anualmente o presente documento, e, sempre que houver significativas alterações no mesmo.

Os colaboradores comprometem-se a cumprir as normas aqui referidas estando sujeitos à penalidade em caso de descumprimento.

O Consultor não assume a responsabilidade por qualquer transgressão a lei ou infrações cometidas por seus colaboradores durante o exercício de suas funções ou fora delas.

### **IV- ÉTICA**

## **WARLLEN JUNIO GONZAGA**

O Consultor e colaboradores desempenharão as suas atividades sempre de acordo com o interesse de seus clientes, respeitando as normas da CVM, da ANBIMA e APIMEC.

### **V- MISSÃO**

Tornar os investimentos em mercado financeiro acessíveis aos brasileiros e auxiliar as pessoas a acumular riqueza de forma sólida e tranquila.

### **VI- VISÃO**

Auxiliar as pessoas com educação financeira, disciplina para poupar e conhecimento para investir bem seu dinheiro e cuidar bem de suas riquezas.

### **VII- VALORES**

Ter compromisso com os clientes, colocando-o sempre em primeiro lugar. Não pegar atalhos, fazer tudo da maneira correta.

### **VIII- CONFLITO DE INTERESSES**

Com o objetivo de evitar circunstâncias que possam gerar algum conflito de interesses entre os Colaboradores e os Clientes, os Colaboradores deverão:

- a- Prestar informações aos clientes com um fundamento legal, normativo e ético, devendo ser de aspecto meramente técnico;
- b- Alinhar-se com os interesses dos clientes;
- c- Evitar oferecer qualquer tratamento preferencial a algum cliente em razão de algum interesse ou sentimento pessoal;
- d- Evitar defender interesses de terceiros que possa gerar algum conflito de interesses, ou implicar algum tipo de prejuízo ao Consultor e/ou para seus clientes;
- e- Ao tratar com clientes, investidores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios, os Colaboradores devem abster-se de praticar qualquer ação ou omissão que possa provocar conflito de interesses;

## **WARLLEN JUNIO GONZAGA**

- f- O Colaborador não deve aceitar qualquer tipo de gratificação ou presente de terceiros que possam gerar algum tipo de conflito de interesses;
- g- Se houver qualquer suspeita de um conflito de interesses, caberá ao Consultor tomar as medidas necessárias para mitigar o potencial conflito de interesses;

Fica estabelecido como exemplo de situações que possam provocar conflito de interesse, a Análise ou Consultoria que tenham o objeto de recomendação o aconselhamento de clientes de valores mobiliários, ações ou outros ativos por colaboradores que possuam:

- 1- Relacionamento Pessoal com indivíduos ligados à companhia que foi objeto de análise, que poderiam se beneficiar de uma análise positiva e/ou recomendação ou ainda possam ter acesso às informações confidenciais da companhia; e/ou
- 2- Investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de investimentos Pessoal).

### **IX- REGRAS AOS COLABORADORES**

- a- Pautar suas condutas em conformidade com valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- b- Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados;
- c- Não fazer uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos dentro ou fora do ambiente de trabalho;
- d- Evitar agir de forma discriminatória em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexualidade, incapacidade física e mental, entre outros;
- e- Evitar o uso de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação;
- f- Evitar agir de forma que comprometa a imagem e reputação do Consultor;
- g- Evitar denegrir a imagem de clientes, concorrentes, órgãos públicos e reguladores governamentais;
- h- Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira

## **WARLLEN JUNIO GONZAGA**

- e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- i- Atuar de forma transparente e educada em todas as funções do cargo, bem como utilizar-se da mesma conduta para com os colegas Colaboradores e Clientes;
  - j- No caso do descumprimento dos princípios aqui tratados, caberá ao Consultor responsável aplicar a devida penalidade, garantindo ainda ao Colaborador o direito de Defesa;

### **X- POLÍTICA DE SIGILO**

Pensando na proteção das informações de clientes e informações confidenciais, o profissional e seus colaboradores deverão atuar de acordo com a Política de Sigilo de Informação nos seguintes termos:

- a- Nenhuma Informação Confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros, exceto em casos específicos a fim de cumprir os normativos da CVM e/ou ANBIMA;
- b- Abster-se de utilizar Informações Confidenciais para obter benefício próprio ou vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- c- Guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral. Tal determinação se aplica também a Informações obtidas verbalmente ou informalmente;
- d- Toda e qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional deverá ser mantida em sigilo;
- e- Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade;
- f- É vedado aos colaboradores circular com documentos contendo informações confidenciais fora das dependências do ambiente de trabalho, bem como manter salvo documentos confidenciais em aparelhos que não são de uso do trabalho;
- g- Os Colaboradores deverão assinar um Termo de Sigilo que prevê as devidas penalidades para o descumprimento da Política de Sigilo;

### **XI- POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL**

## **WARLLEN JUNIO GONZAGA**

São permitidos investimentos pessoais em nome dos Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, nos seguintes termos:

- a- É livre os investimentos em títulos públicos;
- b- É vedada qualquer negociação que vá em direção contrária à recomendação feita;
- c- Todos os Investimentos detidos por Colaboradores deverão estar plenamente de acordo com a política de investimento pessoal;
- d- O objetivo deste é assegurar-se que nenhum Colaborador fez uso de informação Privilegiada como forma de se beneficiar, ou adquirir alguma vantagem;

### **XII- REGRAS GERAIS**

Importante destacar que as informações divulgadas pelo Consultor de valores mobiliários devem ser verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro e escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa.

Essas informações relativas à prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor.

### **XIII- REGRAS DE CONDUTA**

O Consultor de valores mobiliários e seus colaboradores devem sempre zelar pela integridade de suas atividades, observando os princípios elencados no art. 16 da Resolução CVM nº 19/2021:

**I** – exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;

**II** – desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

## **WARLLEN JUNIO GONZAGA**

**III** – cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- b) informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- c) informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- d) quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
- e) o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- f) informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
- g) procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;

**IV** – evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;

**V** – prestar o serviço de forma independente e fundamentada;

**VI** – manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;

**VII** – transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese do § 1º do art.18;

**VIII** – suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

## **WARLLEN JUNIO GONZAGA**

**IX** – suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

**X** – prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

**XI** – informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

**XII** – na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços prevista no inciso III do § 1º do art. 1º, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, em observância ao inciso VII deste artigo.

### **XIV- VEDAÇÕES**

É vedado ao Consultor de valores mobiliários e seus colaboradores, conforme Resolução nº 19/2021:

**I** – atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 desta Resolução;

**II** – proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;

**III** – garantir níveis de rentabilidade;

**IV** – omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;

**V** – receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários;

**VI** – atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar



## **WARLLEN JUNIO GONZAGA**

e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

Ressaltando que a vedação de que trata o inciso V não incide sobre a consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência.

O Consultor está autorizado a efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, desde que observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 da Resolução CVM nº 19/2021, devendo cientificar os seus clientes dessa circunstância.

### **XV- PENALIDADES**

Os colaboradores da área de Consultoria de Valores Mobiliários que descumprirem os princípios e normas estabelecidas neste Código de Ética e de Conduta e demais legislações que regulam atividade de consultoria de investimentos, estarão sujeitos a advertências, sanções e/ou demissão por justa causa.

O Consultor ainda terá o direito de indenização pelos eventuais prejuízos suportados, sem prejudicar as penalidades previstas acima.

O Consultor não assume a responsabilidade por qualquer transgressão à lei ou infrações cometidas por seus colaboradores durante o exercício de suas funções ou fora delas.

### **XVI- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todos os colaboradores (estagiários, terceiros e funcionários) deverão tomar ciência deste Código e aderir ao mesmo através de assinatura de termo de ciência e adesão.

É de responsabilidade dos colaboradores da área de consultoria a execução das atribuições deste Código, bem como o conhecimento da legislação e regulação aplicáveis às atividades que estiverem realizando, e também das normas internas que disciplinam suas funções e sua atuação.

**XVII- ANEXOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito sob o número de CPF \_\_\_\_\_, na qualidade de contratado (a), declara para os devidos fins de direito, que recebeu e tem pleno conhecimento do Código de Ética e de Conduta de Valores Mobiliários, elaborado e disponibilizado pelo Consultor, estando plenamente de acordo com todos os seus termos e condições e, por este ato, se compromete a cumprir com todas as obrigações ali previstas.

As alterações realizadas no Código, subsequentes à adesão do (a) contratado (a), serão consideradas automaticamente aceitas. Caso o (a) contratado (a) não esteja de acordo com as alterações realizadas, este (a) deve se manifestar formalmente.

[Data e local]

**WARLEN JUNIO GONZAGA**

---

Assinatura